

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA  
DE FORNECIMENTO CONTINUO DE  
SERVIÇOS AMBIENTAIS NA CIDADE DE FARO  
PARA CONTROLO DE PRAGAS E VECTORES  
DE DOENÇA**

**CONSULTA PREVIA**

(Artigo 112.º, n.º 1 do Código dos  
Contratos Públicos)

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do procedimento.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 6.º - Preço base

Artigo 7.º - Prazo de vigência do contrato

Artigo 8.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Artigo 9.º - Prazo para a apresentação das propostas

Artigo 10.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Artigo 11.º - Elementos da proposta

Artigo 12.º - Documentos da proposta

Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 14.º - Negociação das propostas

Artigo 15.º - Propostas variantes

Artigo 16.º - Retirada da proposta

Artigo 17.º - Análise das propostas

Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

Artigo 20.º - Critério de desempate das propostas

Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

Artigo 23.º - Caução

Artigo 24.º - Contrato

Artigo 25.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Anexo I

Anexo II

## **CONVITE**

### **Artigo 1º**

#### **Identificação do procedimento**

A presente Consulta Prévia visa o fornecimento contínuo de serviços ambientais na cidade de Faro para controlo de pragas e vectores de doença, contemplando o tratamento de desinsetização e o tratamento fitossanitário em árvores nos espaços verdes e jardins sob manutenção da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade que preside ao procedimento é a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sito na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2 | 8004-026 Faro (Telefone; 289889760; Endereço eletrónico: geral@uf-faro.pt Página eletrónica: www.uf-faro.pt).

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em reunião do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), no dia 5 de janeiro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho.

### **Artigo 4º**

#### **Fundamento da escolha do procedimento**

Procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## **Artigo 5º**

### **Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

- 1** - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 2** - No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
- 3** - Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
- 4** - Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam expressamente aceites.
- 5** - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões,
- 6** - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 7** - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 8** - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Artigo 6º**

### **Preço base**

O valor base do procedimento é de **17.500,00 €** (dezassete mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

## **Artigo 7º**

### **Prazo de execução do serviço**

O prazo de execução deverá ocorrer, faseadamente, até **30 de novembro de 2022** ou até a verba se esgotar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

## **Artigo 8º**

### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

- 1** - O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de papel, na morada indicada no Artigo 2.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h30m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 2** - O Procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
- 3** - O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

## **Artigo 9º**

### **Prazo para a apresentação das propostas**

- 1** - As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica ACINGOV em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23H59 horas do 7º dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.
- 2** - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue

aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

### **Artigo 10º**

#### **Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV, em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

### **Artigo 11.º**

#### **Elementos da Proposta**

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do serviço, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- c) Para além do preço total deverá ser apresentada, sob a forma de tabela, a proposta de preço total e o preço unitário + IVA à taxa legal em vigor, com as quantidades estimadas para:
  - Tratamentos por endoterapia - afídios
  - Tratamentos por endoterapia - processionária
  - Tratamentos por pulverização - processionária
  - Tratamentos por pulverização – afídeos
  - Tratamentos de desinsetização
- c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 60 dias;
- d) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre a União das Freguesias de Faro e o adjudicatário;
- e) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

## **Artigo 12º**

### **Documentos da proposta**

**1** - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-8/2017, de 31/8;
- b) Documento que contenha o preço total e unitária da proposta, excluído o IVA;
- c) Documento que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

**2** - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 13º**

### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **Artigo 14º**

### **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do n.º 2 do artigo 2 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **Artigo 15º**

### **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

## **Artigo 16º**

### **Retirada da proposta**

- 1** - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2** - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

## **Artigo 17º**

### **Análise das propostas**

- 1** - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
- 2** - São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP na redação atual;
  - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
  - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
  - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

## **Artigo 18º**

### **Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1** - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considerem necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

**2** - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

**3** - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

**4** - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

**5** - O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que a mesmo deva ser corrigido.

#### **Artigo 19º**

##### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 20º**

##### **Critério de desempate das propostas**

Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critérios de desempate o seguinte fator:

**1º** - O mais baixo preço apresentado para o tratamento por endoterapia – Afídios

**2º** - O mais baixo preço apresentado para o tratamento por endoterapia – processonária

**3º** - O mais baixo preço apresentado para o tratamento por pulverização de pinheiros

#### **Artigo 21º**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão

de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

## **Artigo 22º**

### **Documentos de habilitação**

**1 - O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:**

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do referido diploma legal, nomeadamente:
  - Certificado de Registo Criminal;
  - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que com prove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
  - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;

**2 - Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:**

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

**3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.**

**4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.**

**5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.**

**6** – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

**7** - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de duvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

**8** – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- (i) Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
- (ii) Os restantes documentos referidos no artigo 81.º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

**9** - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**10** - Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação,

## **Artigo 23º**

### **Caução**

A prestação da caução está dispensada.

#### **Artigo 24º**

##### **Contrato**

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 25º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

#### **Artigo 26º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-8/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Faro, 6 de janeiro de 2022

Assinatura

## ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

. .....• (nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> ....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de Identificação fiscal e sedes). Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de .....(designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) ...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.<sup>3</sup>

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....Local.....data      assinatura <sup>4</sup>

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa Singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do disposto no artigo 57.º

## ANEXO II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - .....(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento cocorrente, firmas, números de Identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referenda ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 486.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ..... [ assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa Singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) – Acrescentar as informações necessárias à consulta se for o caso;

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do disposto no artigo 57.º